



[Signature] 132

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 3.309
De 28 de Agosto de 1986

Dispõe sobre revalorização da escala de referências de vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27. Agosto. 1986, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, a contar de 1º de agosto de 1986, passam a ser os seguintes :-

<u>REFERÉNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL - Cr\$</u>
SM	804,00
01	1.680,00
02	1.740,00
03	1.795,00
04	1.835,00
05	1.920,00
06	2.030,00
07	2.105,00
08	2.245,00
09	2.380,00
10	2.595,00
11	2.765,00
12	2.960,00
13	3.245,00
14	3.475,00
15	3.705,00
16	4.070,00
17	4.340,00



133

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.04

REFERÉNCIASVALOR MENSAL - Cz\$

18	4.635,00
19	5.015,00
20	5.350,00
21	5.680,00
22	6.550,00
23	6.940,00
24	7.365,00
25	7.795,00
26	8.250,00

ESCALA DE REFERÉNCIAS PARA HORISTAS

REFERÊNCIA "A"	57,97
REFERÊNCIA "B"	45,87
REFERÊNCIA "C"	27,17

Artigo 2º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não de instituição de previdência social, sob denominação de regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições da Lei Municipal nº 1 939, de 21.Novembro.1 972.

Artigo 3º - As despesas com a aplicação desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) de Agosto de 1 986 (mil novecentos e oitenta e seis).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 132 e 133 do livro competente nº 24.-

PROCESSO N° 1860/72 = "PC"